



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0049.7/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcius Machado, que prevê alteração das regras de incidência de ICMS sobre a querosene aérea (QAV), inscritos na Lei nº 17.762, de 2019, que por sua vez, internalizou autorizações do CONFAZ em território Catarinense.

A referida lei tem por base as autorizações do CONFAZ, instituídas pelos convênios nº 188/2017 e nº 55/19, que possibilitaram a redução da incidência da base de ICMS (17%), em até 7%, para os estados do sul do país, nas saídas internas de querosene de aviação, através de critérios que relacionam o volume de operação das empresas de aéreas em território Catarinense

Da justificação, colhe-se que a matéria é fruto de provocação da sociedade civil organizada, que observou a ausência de eficácia nos termos na lei originaria, ou seja, a Lei nº 17.762/2019, quanto a aplicação da regra para aeroportos de Navegantes, Lages, Correia Pinto e Jaguaruna, que estariam inseridos em uma classificação desproporcional, dado o porte das cidades, capacidade técnica e operacional dos aeroportos e o pelo fluxo de passageiros.

Destaca-se a relevância da matéria, sobretudo, pelo fato de que a citada Lei, de fato, não alcançara sua pretensa aplicação, visto que o benefício para os aeroportos de porte médio, foram além do autorizado pelo CONFAZ, ou seja, resultando em incidência de ICMS abaixo dos 7%, desta forma, limitando a regulamentação instrumentalizada pelo Decreto nº 394/19.

Além disso, chama atenção o fato de que até o momento não se tem notícia de interesse de adesão das empresas aéreas aos benefícios vigentes, fator que contribui para a necessidade de revisão dos critérios estabelecidos.



Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, para melhor esclarecimento acerca da matéria, entendo fundamental a promoção de **DILIGÊNCIA** do **Projeto de Lei nº 0049.7/2020** à Casa Civil, para que encaminhe o mais breve possível, os presentes autos à **Secretaria de Estado da Fazenda**, tendo como objetivo a corroboração dos critérios estabelecidos por lei, com relação a infraestrutura aeroportuária, fluxo de passageiros e a situação socioeconômica das respectivas.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus,